



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 09:00 horas do dia treze de junho de 2023, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingrid Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da credenciamento nº 002/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa:

INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICO LTDA EPP, CNPJ: 09.376.435/0001-00.

CARDIOKID – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 10.657.726/0001-55.

Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram analisados e revisados.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a **empresa 01 não atendeu os itens 3.1.16 e 3.1.21 com relação ao profissional PEDRO BASTOS FELISMINO e a empresa 02 não atendeu os itens 3.1.13 (apresentou certidão vencida) e 3.1.8. do edital.**

Abriando prazo de 5 dias úteis, a partir da data da publicação desta ata, para a empresa citada apresentar a documentação. E nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS
Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador: D26070E5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023

*** Republicado por incorreção**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: Centro Clínico F D Silva Ltda; CNPJ 45.443.650/0001-40

Objeto: Futura e eventual prestação do(s) serviço(s) complementares de saúde em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CIS/SERIDÓ.

Fundamentação legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor estimado da contratação: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Dotação orçamentária: 01.10.302.0002.2002

Local/data da assinatura: Currais Novos/RN, 05 de junho de 2023.

Assinantes: Gilson Dantas de Oliveira, Presidente do CIS/SERIDÓ; Fernando Dionísio da Silva, Sócio Administrador da CONTRATADA.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador: 35432C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO N.º 002/2023

Resolução n.º 002/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON POR REUNIÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINÁLTARIO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM.AMLAP).

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLTARIO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM.AMLAP)**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Público, especificamente, em conformidade com o § 4º do art. 44 do Estatuto do CIM.AMLAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de “Jeton por reunião”, à título de indenização, sem caráter remuneratório, aos profissionais designados como Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, e membros de equipes de apoio.

§ 1º. Para fins desta resolução entende-se por “Jeton por reunião” o valor financeiro pago por reunião aos profissionais que desenvolvam as atividades citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os valores correspondentes ao “Jeton por reunião” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer adicionais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 3º. Os valores correspondentes ao “Jeton por reunião” serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 1º de janeiro e podem ser alterados a qualquer tempo por deliberação do presidente desta instituição.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será formada por 3 (três) membros.

§ 1º. Os três membros devem participar dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação regularmente, devendo suas ausências serem justificadas e podendo serem substituídos por ato do presidente desta instituição.

§ 2º. Os membros que tenham atuação apenas parcial somente receberão o jeton proporcionalmente pela participação, sendo descontado do membro que eventualmente se ausente ou que seja substituído.

Art. 3º Dentre os membros da Comissão Permanente de Licitação, um deles será designado como Pregoeiro e Agente de Contratação, e os demais serão membros que integrarão as respectivas equipes de apoio.

Art. 4º Os valores estabelecidos para o “Jeton por reunião” serão de:
I - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Agente de Contratação;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros da Comissão Permanente de Licitação e das equipes de apoio.

Parágrafo único. Os valores referentes ao pagamento “Jeton por reunião” que dispõe o *caput* desse artigo serão devidos a cada reunião realizada, e em casos de realização de mais de uma reunião no mesmo dia, será devido apenas o valor referente a uma reunião.

Art. 5º. O efetivo pagamento do Jeton ocorrerá após a Diretoria Executiva constatar as atividades exercidas pelo Presidente ou Pregoeiro, competindo ao mesmo a apresentação dos documentos que comprovem as reuniões da Comissão de Licitação, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente justificada por escrito.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto no *caput* desse artigo, o Presidente ou Pregoeiro da Comissão de Permanente Licitação (CPL)

encaminhará, à Diretoria Executiva, cópias das atas das reuniões e dos processos de licitação.

§ 2º. O pagamento do “Jeton por reunião” será efetuado, preferencialmente, na mesma data em que ocorrer o pagamento dos colaboradores do Consórcio.

Art. 6º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderes para adjudicar o objeto licitante vencedor.

Art. 7º A investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 8º A Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Nas licitações para aquisições ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I - Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;

II - Elaborar o edital, anexando minuta do contrato;

III - Comunicar aos órgãos interessados e legais;

IV - Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;

V - Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI - Apreciar a qualificação dos concorrentes;

VII - Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação, credenciamento e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;

VIII - Julgar as propostas;

IX - Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;

X - Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do ordenador de despesas;

XI - Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do ordenador de despesa;

XII - Apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do ordenador de despesas.

Art. 10. As despesas correntes da presente Resolução correrão a conta do orçamento do CIM.AMLAP aprovado para cada exercício financeiro.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 13 de junho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente CIM.AMLAP

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:7CC4617F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)